CONTRATO A SIGNISIS A SIGNISIS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Nº 21210.000220/2018-75 (EDITAL DE

CHAMAMENTO Nº 001/2019) E

Nº 21210. 000123/2019-63

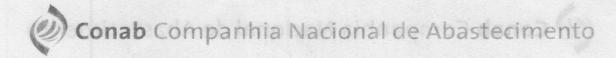
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 262/2019

AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O LABORATÓRIO PONTAGROSSENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 421 DO RLC – CONAB).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33.418-9, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edicão 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80. Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20, representada por seu Superintendente Regional, Sr. ERLI DE PÁDUA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.023.964-2/PR, inscrito no CPF nº 540.116.129-87, e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. GLADIS TEREZINHA VEFAGO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 3.619.488-0/PR, inscrita no CPF nº 494.595.039-34, parte denominada CONTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO doravante PONTAGROSSENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 3127605, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 108, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.053-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.621.113/0001-43, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. JEANINE IZABEL MARGRAF BITTENCOURT, portadora da Cédula de Identidade -RG nº 146.481-2, expedido pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 540.574.429-87, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta dos Processos Administrativos n.º 21.210.000220/2018-75 (Edital de Chamamento) e nº 21210.000123/2019-63, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019. resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo -Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Inexigibilidade de Licitação, de 17/07/2019, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

Carolina Becker R. Lones



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, observado o Item 4 Das Definições e Item 10 Do Atendimento, do Termo de Referência TR.
- 1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:
- I. Procedimentos: Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA.
- II. Regime de atendimento: O atendimento será realizado nas dependências de toda a Rede Credenciada da CONTRATADA.
 - III. Anexos do Termo de Referência:

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

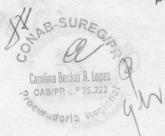
ANEXO XIII - PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

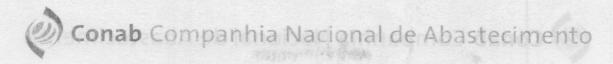
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES**, **DEPENDENTES TÍPICOS** e **DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. Empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. Membros da Diretoria, n\u00e3o pertencentes ao quadro de pessoal pr\u00f3prio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. Pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. Empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.





II. DEPENDENTES TÍPICOS

a. Cônjuges;

b. Companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;

c. Filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de

21 (vinte e um) anos, ou inválidos de gualquer idade;

- d. Filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
 - Menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;

f. Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e

g. Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

 a. São considerados dependentes atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

a. Consultas médicas;

b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

c. Tomografias Computadorizadas; e

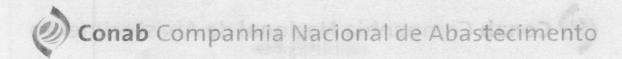
d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222



4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

4.3 SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPI-COS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic*, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XIII.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04** – **Das Definições** e **10** – **Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

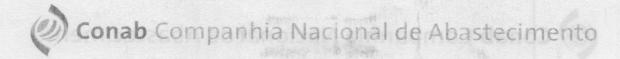
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

- 7.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.
- 7.2 A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão "Apartamento Standard", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Enfermaria", que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

Carolina Becker R. Lopes

Carolina Becker R. Lopes

O OAB/PR 11.º 35.222



- 7.3 Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.
- 7.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.
- 7.5 Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.
- 7.6 Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VII TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.
- 7.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.
- 7.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.
- 7.9 Entende-se como regime de "clínica-dia", a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.
- 7.10 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1º parcial, 2º parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.
- 7.11 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes; Programa de Trabalho: 086347; Fonte de Recursos 0100000000 P.I. Assis. Médica; Natureza de Despesa: 33.90.39.50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

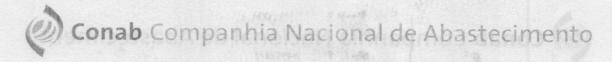
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

13.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Rua Mauá, nº 1.116 – Bairro Alto da Glória – CEP 80.030-200 – Curitiba/PR.

Carolina Becker R. Lopes O



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

18.1 Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

18.2 Filme Radiológico: Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de

Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3 Pacotes: Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua

substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência - TR.

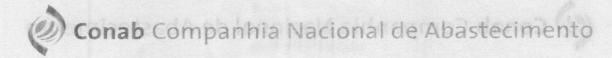
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência - TR.

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR 11.º 35.222



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO -

ANEXO I do Termo de Referência.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4 A MATRIZ DE RISCOS - ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUARTA – DA ALTERAÇÃO Redsigning Diagnostics our Imagem - Car

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação dos Documentos da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em

Carolina Becker R. Lepes & G.W O OAB/PR 11.º 35.222 Adoria Resi

vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

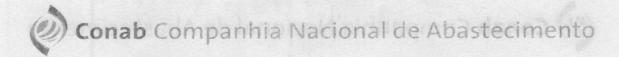
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

- 29.1 O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- 29.2 Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- 29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1 O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.
- 30.2 A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.
- 30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as

Carolina Becker R. Lopes OAB/PR D.º 35.222



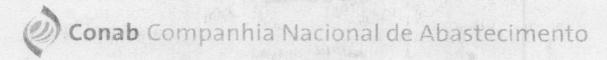
informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

- 30.4 A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:
- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
 - c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 30.5 A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.
- 30.6 A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.
- 30.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
- 30.8 A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.
- 30.9 A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR II.º 35.222



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justica Federal do domicílio da CONTRATADA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.
- 32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, seque assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Curitiba-PR. 22 de Novembre de 2019.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO Gerente de Finanças e Administração

ERLIDE PADUA RIBEIRO Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: LABORATÓRIO PONTAGROSSENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

JEANINE IZABEL MARGRAF BITTENCOURT

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: PAULO HENRIQUE NUNES

CPF: 036.247.039-19 Identidade: 6.259.253-2 55818K

Identidade: 4.906.128-5

Papria P.90

Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da justiça Federal do domicillo da CONTRATADA, com renuncia a gualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirinsir duvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigavel.

32.2 €, por estárem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

cuidaden, 22 de Novambria de 2019.

PELA CONTRATANTE: COMPANHA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAS

GLADIS TEREZ NHA VEFAGO Serente de Finances e Administração

ERIX DE PADUA RIBEIRO Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: LABORATÓRIO PONTAGROSSENSE DE ANÁLISES CLÍMICAS LTDA.

NINE IZABEL MARGRAF BITTENCOURT

TESTEMUNHAS:

Couls O Yumis to the come to the control of the service to the control of the con

Villary Grown R. Equilian Home Go 7 2.